

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À
LAVAGEM DE DINHEIRO E ANTICORRUPÇÃO
DA FRONTEIRA GESTÃO DE INVESTIMENTOS**

Janeiro de 2019

INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção da Fronteira Gestão de Investimentos Ltda. (“Política” e “Fronteira”, respectivamente) visa promover a adequação de suas atividades operacionais às normas relativas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo (“PLDFT”) e a corrupção, em especial, mas não exclusivamente, às normas decorrentes da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei 9.613”), conforme alterada e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 301”).

O Diretor de Compliance da Fronteira é o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da Instrução CVM 301 e pela implementação e cumprimento das disposições desta Política. Não obstante, é de responsabilidade de todos os administradores, empregados e colaboradores da Fronteira (“Pessoas Fronteira”) o conhecimento e cumprimento desta Política, bem como a compreensão e a busca de meios para proteger a Fronteira contra procedimentos de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, não sendo admitidos comportamentos omissos em relação a esses assuntos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro e corrupção, as etapas que configuram os delitos e a responsabilização pelo descumprimento das normas. Além disso, serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro e identificados os controles utilizados pela Fronteira.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Departamento de *Compliance*, Jurídico e Controles Internos, sendo este, na figura do Diretor Compliance, responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores competentes. O Departamento de *Compliance*, Jurídico e Controles Internos será igualmente responsável por disponibilizar às Pessoas da Fronteira treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre as práticas de lavagem de dinheiro e procedimentos anticorrupção, bem como desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente ao patrimônio de criminoso, mediante transações complexas, que lhe atribuem caráter lícito. O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A **colocação** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A **ocultação** é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na **integração** o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (“Lei Anticorrupção”). O principal objetivo da Lei Anticorrupção é punir as pessoas jurídicas que participem de atos de corrupção contra a administração pública, nacionais ou estrangeiros. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado do delito.

A Lei Anticorrupção elenca, dentre outros, os seguintes atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, como passíveis de punição:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PENALIDADES PREVISTAS NA LEI ANTICORRUPÇÃO:

- a) multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) multa de R\$6 mil a R\$60 milhões, quando não for possível identificar o faturamento bruto da pessoa jurídica;
- c) suspensão ou interdição parcial de atividades;
- d) dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- e) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo de mínimo 1 e máximo de 5 anos;
- f) perda dos bens, direitos ou valores que repassem vantagem ou proveito obtido, de forma direta ou indireta, com a infração;
- g) indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou reparação integral do dano causado;
- h) Registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não;
- i) Registro das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Nos termos da Lei Anticorrupção, todas as Pessoas Fronteira são expressamente proibidas de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Fronteira ou de qualquer de seus Clientes.

CADASTRO DE CLIENTES

Nos termos da Instrução CVM 301, a Fronteira deverá identificar e manter cadastro atualizado de seus clientes (“Clientes”), mediante preenchimento e atualização da ficha cadastral cujo modelo segue anexo a esta Política (“Ficha Cadastral”), a qual deverá ser atualizada pelo Departamento de *Compliance*, Jurídico e Controles Internos da Fronteira, sempre que necessário.

Os dados cadastrais dos Clientes devem atualizar em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. Tendo em vista o cumprimento desta regra, o Departamento de *Compliance*, Jurídico e Controles Internos deve obter anualmente de seus Clientes, no mês de janeiro, a atualização da Ficha Cadastral ou confirmação que não há dados a serem alterados, nessa última hipótese por e-mail a ser arquivado em meio magnético na base de dados da Fronteira.

Igualmente, sempre que houver alteração no conteúdo da Ficha Cadastral em face de alterações das normas legais, deverá ser obtida nova versão devidamente assinadas pelos Clientes.

Toda a documentação recebida dos Clientes deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro.

As informações cadastrais dos Clientes deverão ser inseridas no sistema/software Atlas e versão digitalizada da Ficha Cadastral assinada, bem como de seus documentos, serão armazenadas em meio magnético, na base de dados da Fronteira, em pastas individualizadas por Cliente.

A Ficha Cadastral é um instrumento utilizado pela Fronteira tendo em vista a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. A identificação do perfil dos clientes e informações precisas sobre a atuação profissional, ramo da atividade e a situação financeira patrimonial dos clientes protege a reputação da Fronteira e afasta a possibilidade de sanções administrativas ou perdas financeiras.

IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

As Fichas Cadastrais dos Clientes devem permitir a identificação dos beneficiários finais das operações a serem realizadas pela Fronteira. Não obstante, nas hipóteses em que não for possível a identificação do beneficiário, as Pessoas da Fronteira devem se certificar que os intermediários (distribuidores, corretores e/ou administradores fiduciários) que se relacionem com o Cliente possuem: (i) política de PLDFT, (ii) identificação de clientes, (iii) política de KYC, (iv) monitoramento de transações, (v) inspeção de órgãos reguladores e auditorias internas, realizadas por áreas independentes, e externas, contratadas pelas instituições, (vi) comunicação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou a eles relacionadas, entre outras verificações que a instituição julgar necessárias.

MONITORAMENTO DE CATEGORIAS PARTICULARES DE CLIENTES:

Deverão ser monitoradas com especial atenção pelas Pessoas da Fronteira as transações envolvendo os seguintes tipos de Cliente, sendo certo que o o Diretor de Compliance deverá receber relatório diário informado o conteúdo/características de tais transações:

- a) Pessoas Politicamente Expostas (assim classificadas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo);
- b) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; e
- c) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“*private banking*”).

MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Em conformidade com a Instrução CVM 301, as Pessoas da Fronteira deverão monitorar continuamente as operações:

- a) cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- b) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- c) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- d) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- e) cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- g) realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- h) com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- i) liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- j) que envolvam transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- k) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- l) que envolvam depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e
- m) que envolvam pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome de Cliente.

Deverão igualmente ser monitoradas com especial atenção pelas Pessoas da Fronteira:

- a) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- b) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“*private banking*”);
- c) pessoas politicamente expostas;

- d) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- e) resistência em facilitar as informações necessárias para o preenchimento ou atualização da Ficha Cadastral;
- f) declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- g) Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Para cumprir com o processo de análise de clientes/transações a Fronteira conta com os procedimentos e aparelhamento previstos nas políticas próprias do administrador fiduciário de seus fundos e/ou dos respectivos distribuidores.

MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES CURSADAS EM BOLSAS

As transações realizadas pelos fundos de investimento geridos pela Fronteira em mercados de bolsa deverão, sempre que possível, ser precedidas da identificação da contraparte dos negócios, de modo a viabilizar a identificação de eventual operação suspeita, passível de reporte ao COAF, dada as características da contraparte. Outrossim, as transações realizadas pelos fundos de investimento geridos pela Fronteira em mercados de balcão organizado devem ser *sempre* precedidas da identificação da contraparte dos negócios, de modo a viabilizar a identificação de eventual operação suspeita, passível de reporte ao COAF.

A Fronteira poderá se valer das informações detidas pelo do administrador fiduciário de seus fundos e/ou dos respectivos distribuidores, para fins de cumprimento desta regra.

Ademais, a Fronteira monitora por meio do sistema/software Atlas, a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

CADASTRO E MONITORAMENTO DE CONTRAPARTES E PARCEIROS

A Fronteira deverá realizar o cadastramento de suas contrapartes nas operações realizadas pelos fundos de investimento e carteiras administradas, via Ficha Cadastral, tendo em vista viabilizar a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como monitorar e reportar ao COAF operações eventualmente caracterizadas como suspeitas.

Ademais, a celebração de parcerias e a escolha de parceiros comerciais também deverá ser precedida do cadastramento de seus parceiros, por meio do da Ficha Cadastral, visando a prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que tais parceiros possuam práticas adequadas de prevenção às praticas coibidas pela Instrução CVM 301, quando aplicável.

Além da Ficha Cadastral, sempre que possível, no início do relacionamento com a contraparte e/ou parceiros comerciais, Pessoas da Fronteira deverão realizar visita de diligência na dependência do novo parceiro.

Vale ressaltar que os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, eximindo, portanto, a instituição Fronteira de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

COMUNICAÇÕES

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Departamento de *Compliance*, Jurídico e Controles Internos, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

A Fronteira comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, envolvendo Clientes, destacando as hipóteses de envolvimento de pessoa politicamente exposta, na forma da Instrução CVM 301 ("Comunicação COAF").

O Departamento de *Compliance*, Jurídico e Controles Internos da Fronteira, caso não tenha sido prestada nenhuma Comunicação COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas como uma Comunicação COAF, nos termos da Instrução CVM 301.

As Fichas Cadastrais, procedimentos de controle interno adotados, inclusive no que se refere à comunicação ao COAF, e todos os documentos armazenados por exigência da Instrução CVM 301, deverão ser conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente ou da respectiva Comunicação COAF, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de determinação ou existência de investigação comunicada formalmente pela CVM.

TREINAMENTO

O Departamento de *Compliance*, Jurídico e Controles Internos promoverá anualmente (e sempre que houver alterações nas regras relativas a essa Política) às Pessoas da Fronteira discussões e palestras que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e divulgar as regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro ou corrupção.

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Esta Política é de agosto de 2018 e deverá ser revista sempre que alterações na legislação pertinente o exigir.

O documento original assinado encontra-se sob a responsabilidade da área de Compliance.

ANEXO I
FICHA CADASTRAL PESSOAS FÍSICAS

1. Nome:			
2. Sexo: () M () F	3. Data de Nascimento: / /	4. Naturalidade:	5. Nacionalidade:
6. Estado Civil:	7. Filiação:	Telefone:	E-mail:
8. Cônjuge ou Companheiro:			
9. Documento de Identificação:	Tipo:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:
10. CPF:	11. Profissão:	12. e-mail:	
13. Endereço Completo completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP):			
14. Entidade para a qual trabalha:			
15. Rendimentos Mensais: R\$		Patrimônio: R\$	
16. Pessoa Politicamente Exposta ¹ ? () Sim () Não			
17. Autoriza a transmissão de ordens por procurador? () Sim () Não			
18. <i>United States Person</i> ? () Sim () Não			
19. Procurador:			
Nome:			
Documento de Identificação:	Tipo:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:
CPF:	Profissão:	E-mail:	
Poderes:			

Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente:

Investidor Profissional nos termos da ICVM 539? () Sim () Não
Possui conhecimentos avançados sobre o funcionamento do mercado financeiro e seus produtos? () Sim () Não

Declaro que:

- a) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento desta ficha cadastral;
- b) comprometo-me a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em meus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato outorgado a procurador;
- c) não estou impedido de operar no mercado de valores mobiliários; e
- d) minhas ordens serão transmitidas por escrito (inclusive e-mail), por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz.

_____ (local), _____ / _____ / 2018.

Assinatura

Favor entregar cópia dos seguintes documentos, juntamente com uma via desta ficha cadastral assinada:

¹ Pessoa Politicamente Exposta é aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo; (ii) cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e (iii) familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

São consideradas, no Brasil, pessoas politicamente expostas: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de Ministro de Estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e (vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

- i) documento de identidade; e
- ii) comprovante de residência ou domicílio.

Na hipótese de representação por procurador, cópias dos seguintes documentos:

- i) cópia da procuração; e
- ii) cópia do documento de identidade do procurador.

FICHA CADASTRAL PESSOAS JURÍDICAS

1. Denominação/Razão Social:		2. CNPJ/MF:	
3. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP):			
4. Telefone:		5. e-mail:	
6. Principal Atividade:			
7. Faturamento médio mensal dos últimos doze meses: R\$			
8. Patrimônio: R\$			
9. Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas:			
10. Administradores:			
Nome:		CPF/MF:	
11. Controladores Diretos:			
Nome:		CPF/MF ou CNPJ/MF:	
12. Beneficiários Diretos:			
Nomes:		CPF/MF:	
13. Autoriza a transmissão de ordens por procurador? () Sim () Não			
14. Procurador:			
Nome:			
Documento de Indentificação:	Tipo:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:
CPF:	Profissão:	E-mail:	
Poderes:			
15. Procurador:			
Nome:			
Documento de Indentificação:	Tipo:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:
CPF:	Profissão:	E-mail:	
Poderes:			
United States Person? () Sim () Não			

Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente:

Investidor Profissional nos termos da ICVM 539? () Sim () Não
Possui conhecimentos avançados sobre o funcionamento do mercado financeiro e seus produtos? () Sim () Não

Declaro que:

- a) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento desta ficha cadastral;
- b) comprometo-me a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em meus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato outorgado a procurador;
- c) não estou impedido de operar no mercado de valores mobiliários; e
- d) minhas ordens serão transmitidas por escrito (inclusive e-mail), por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz.

_____ (local), _____ / _____ /2018.

Assinatura

Favor entregar cópia dos seguintes documentos, juntamente com uma via desta ficha cadastral assinada:

- i) CNPJ/MF;
- ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- iii) organograma contemplando a estrutura de controle da sociedade, até a identificação de seus beneficiários finais pessoas físicas, conforme o caso; e
- iv) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso

Na hipótese de representação por procurador, cópias dos seguintes documentos:

- i) cópia da procuração; e
- ii) cópia do documento de identidade do procurador.